



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE
AGENTE PENITENCIÁRIO E DE AGENTE DE ESCOLTA E VIGILÂNCIA PENITENCIÁRIO

MANUAL DO ALUNO

CAPÍTULO I

DA DIREÇÃO, COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO E ESTÁGIO COMPLEMENTAR.

Art. 1º A Coordenação da formação, cabe à Comissão de Concurso Público. O Coordenador é o Corregedor da Secretaria de Estado da Justiça e a Sub-coordenação compete à Diretora da Escola Penitenciária – EPEN, devidamente auxiliados pelos demais membros da Comissão de Concurso.

Parágrafo único - Os demais membros, além de atuarem em atividades diversas, participarão, com direito a voto, nas reuniões decisórias sobre fatos relevantes.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA, INSCRIÇÃO E CARGA HORÁRIA DO CURSO DE FORMAÇÃO E ESTÁGIO DE CAPACITAÇÃO.

Art. 2º A Matrícula no Curso de Formação, dependerá de habilitação nas fases que antecedem ao Curso de Formação do Concurso Público para o provimento aos cargos de Agente de Escolta e Vigilância e Agente Penitenciário, da Secretaria de Estado da Justiça do Estado do Espírito Santo – SEJUS, exceto a Investigação Social e Criminal que prosseguirá durante o curso, conforme estabelecem os editais a respeito.

Art. 3º A Matrícula é a medida administrativa que formaliza o ingresso do aluno no Curso de Formação.

§ 1º Para que seja formalizada a matrícula é necessário que o aluno aceite as condições estabelecidas neste manual, mediante assinatura de documentos específicos.

§ 2º Somente ao aluno devidamente inscrito é permitido frequentar as aulas do Curso.

§ 3º O Curso de Formação é a 6ª etapa do Concurso Público, sendo eliminatória e classificatória sobre a responsabilidade quanto ao planejamento, condução, execução e administração da SEJUS. O CESP/UNB permanecerá responsável para a divulgação legal dos resultados até a conclusão final do certame.

Art. 4º A carga horária do Curso de Formação de Agente Penitenciário e de Escolta e Vigilância, será de 67 horas, incluindo medidas administrativas, aulas teóricas, aulas práticas, provas objetivas e assuntos gerais.

Art. 5º O curso de formação será dividido em 03 (três) grupamentos de aproximadamente 300 candidatos cada e a homologação será feita após o término de cada agrupamento, independente dos subseqüentes, desde que o candidato não tenha sido contra indicado na investigação.

§ 1º Os alunos aprovados e que não tenham sido contra-indicados na investigação social tomarão posse assim que cumprirem as exigências legais.

§ 2º Documentação necessária para os cargos efetivos de AP e AEVP.

- CPF;
- Carteira de Identidade;
- Comprovante de cadastramento no PIS/PASEP;
- Comprovante de Escolaridade;
- Título de Eleitor com comprovante de votação na ultima eleição;
- Certificado de Reservista;
- Comprovante de Residência (conta de luz, água ou telefone);
- Carteira de Trabalho da Previdência Social (CTPS);
- Atestado Médico Admissional: concedido pelo médico do trabalho;
- Carteira de motorista – Categoria “B”.

§ 3º Os servidores recém empossados freqüentarão o “Estágio Complementar De Formação” assim que forem convocados, que será de responsabilidade quanto à parte administrativa da Escola do Servidor Público do Estado do Espírito Santo – ESESP, e as demais atribuições permanecerão com a SEJUS.

§ 4º A freqüência ao estágio complementar de formação é obrigatória, bem como a sua conclusão com aproveitamento.

§ 5º Servirá como condicionante para conclusão do estagio probatório com êxito a execução com aproveitamento do estagio complementar de formação.

CAPÍTULO III DOS HORÁRIOS DAS AULAS

Art. 5º O curso e estagio complementar serão executados em regime intensivo, diariamente (inclusive finais de semana e feriados), em horário integral, podendo ser estendido para o horário noturno, cabendo ao aluno dedicação exclusiva.

§ 1º Em caso de necessidade, conveniência pedagógica ou técnica, o calendário/horário poderá sofrer alterações.

§ 2º O estágio supervisionado, será em regime de plantão que terá duração de 24(vinte e quatro) horas.

§ 3º As operações e práticas simuladas serão em horário contínuo e terão a duração necessária à conclusão de todas as tarefas.

§ 4º Os alunos poderão ser convocados para atividades discentes, em dias e horários que não estejam pré-estabelecidos, considerando o interesse do ensino ou da SEJUS.

§ 5º Os alunos serão submetidos a situações de pressão psicológica, intensos esforços físicos e prolongados e as intempéries da natureza, visando à aptidão para o desempenho das funções em situações sensíveis e de risco.

CAPÍTULO IV DA FREQUÊNCIA (CURSO E ESTÁGIO COMPLEMENTAR)

Art. 7º A frequência do aluno no Curso e Estágio é obrigatória em todas as atividades.

Art. 8º O professor/monitor fará o registro da frequência do aluno, que será encaminhada à Coordenação, para controle e apuração da assiduidade de cada aluno.

Art. 9º Todo atraso é computado como falta, depois de ultrapassados 10 (dez) minutos do início da atividade.

Art. 10 O aluno não poderá estar ausente, por mais de 10% (dez por cento) da carga horária prevista, mesmo que justificado.

Art. 11 As faltas somente serão consideradas “justificadas”, após o motivo ser devidamente avaliado pela Comissão de Concurso e Formação.

Parágrafo Único - Só serão considerados para fins de avaliação os seguintes motivos de faltas:

I – doença ou acidente, comprovado mediante atestado médico;

II – falecimento de cônjuge, genitores, filhos e irmãos, até três dias consecutivos, mediante Atestado de Óbito, com a apresentação de documento oficial comprobatório relativo ao grau de parentesco; e

III – motivo de força maior, devidamente comprovado.

Art. 12 As faltas somente poderão ser justificadas, mediante apresentação de documentação original ou cópia autenticada, até dois dias após o registro da respectiva falta.

Parágrafo Único - Caso as faltas, justificadas, ocorram no período da fase relativa à disciplina de “Armamento e Tiro”, o servidor deverá repor as Unidades não praticadas, conforme disponibilidade dos professores.

Art. 13 Falta não justificada ou faltas justificadas que ultrapassem a 10%(dez por cento) da carga horária prevista, acarretará no desligamento do aluno/servidor.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO (CURSO DE FORMAÇÃO E ESTÁGIO COMPLEMENTAR)

Art. 14 No Curso de Formação a avaliação será apenas quantitativa.

§ 1º - No processo quantitativo será mensurado o nível de conhecimento do aluno, relativo a assuntos teóricos, mediante a realização de prova objetiva.

§ 2º A Prova Objetiva será realizada em sala de aula.

§ 3º Será constituída de 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha relativa às disciplinas ministradas.

§ 4º Cada questão valerá 02 (dois) pontos, sendo o somatório de todas as questões, totalizados em 100 (cem) pontos.

§ 5º O aluno deverá obter no mínimo 60% (sessenta por cento) de acertos, ou seja, 60 (sessenta) pontos.

§ 6º O aluno que não obtiver o aproveitamento mínimo será submetido a nova avaliação que será o seu resultado final do Curso de Formação.

§ 7º Caso o aluno realize o Exame de Recuperação, será válido somente o resultado da prova de recuperação, tornando sem efeito o anterior.

§ 8º Será realizada a Segunda chamada do Exame Final, somente por motivo de falta justificada, após devidamente avaliado pela Comissão de Concurso.

§ 9º - Faltas não justificadas no dia da avaliação acarretará nota “zero” e o conseqüente desligamento do aluno.

Art. 15 O Resultado final de cada aluno será multiplicado por um fator de correção de modo a classificá-los em ordem numérica crescente, conforme o numero de pontos obtidos.

§ 1º O objetivo da aplicação do fator de correção é impedir que o aluno que utilizou o recurso da recuperação possa obter pontuação, para fins de classificação, acima daquele que foi diretamente aprovado.

§ 2º O fator de correção será aplicado da seguinte forma.

- 1- aprovado diretamente: nota obtida X 100;
- 2- utilizou a recuperação: nota da recuperação X 50.

Art. 15 No Estágio complementar as provas serão práticas visando apenas verificar se o servidor está apto ou inapto aos desempenhos de suas funções.

§ 1º Na Disciplina armamento e tiro a avaliação será conforme preconizado na portaria DPF Nº 270 de junho de 2008.

§ 2º Nas demais disciplinas o professor/instrutor avaliará os servidores que, conforme o rendimento da aprendizagem julgará os mesmos aptos ou inaptos, conforme o caso.

§ 3º O aluno que não obtiver o aproveitamento mínimo será submetido a nova capacitação na disciplina que não obteve êxito. Caso continue inapto o resultado será encaminhado a Comissão de Estágio Probatório para que sejam adotadas as providencias cabíveis, estando sujeito à exoneração.

Art. 16 Será realizada a Segunda chamada do Exame Final, somente por motivo de falta justificada, após devidamente avaliado pela Comissão de Concurso.

Parágrafo único - Faltas não justificadas nos dias das avaliações acarretará nota “zero” e o conseqüente desligamento do aluno.

Art. 17 Desempate - Em caso de empate após a classificação decrescente do despenho individual, os alunos serão desempatados seguindo sucessivamente os critérios abaixo:

I – Obteve maior número de pontos na disciplina relativa a LEP.

II – Obteve maior número de pontos na disciplina Sistema Penitenciário Federal e Estadual.

III - Obteve maior número de pontos no somatório das disciplinas Humanização do Sistema Prisional e Direitos Humanos.

IV - Direito Penal e Direito Processual Penal

V - Candidato com maior idade (Caso haja coincidências de data de nascimento).

VI – Sorteio.

CAPITULO VI DOS RECURSOS

Art. 18 Será admitido recurso relativo ao gabarito, à formulação ou ao conteúdo das questões das provas e ao resultado final das avaliações previstas no capítulo V provas escritas, devendo o recurso estar devidamente fundamentado.

Parágrafo único – O recurso deverá ser interposto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da divulgação do gabarito, das questões ou do resultado das avaliações do Curso de Formação.

Art. 19 O recurso será endereçado à Coordenação do Curso, mediante requerimento em, que será recebido no horário das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, na Escola Penitenciária, situada no Complexo Penitenciário de Viana – CPV.

Art. 20 O recurso deverá ser apreciado no prazo de 05 (cinco) dias e o resultado será comunicado ao requerente nos próprios autos do recurso.

Parágrafo Único: o julgamento caberá a coordenação do curso, após emissão de parecer do professor responsável pela matéria que recaiu o recurso.

Art. 21 Uma vez julgados os recursos apresentados, será emitido gabarito oficial definitivo, ao qual não caberão recursos adicionais.

Art. 22 Não serão admitidos recursos relativos ao preenchimento incompleto, equivocado ou incorreto do cartão resposta;

Art. 23 A pontuação das questões anuladas mediante a interposição de recurso, será atribuída a todos os alunos do curso que realizaram a referida prova.

CAPÍTULO VII

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO (ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO DA FORMAÇÃO)

Art. 24 Os estágios supervisionados visam ambientar o servidor com as operações do cotidiano das unidades prisionais. Serão apresentadas diversas situações administrativas, operacionais, teóricas e de segurança, visando que o estagiário fique em condições de familiarizar-se com as rotinas e procedimentos relativas a situações normais e eventuais que ocorrem nas UP's.

Parágrafo Único: O estágio é obrigatório e se enquadra na mesma sistemática de apuração de faltas.

CAPÍTULO VIII DA CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 25 Ao término do curso os aprovados farão jus a Certificado de conclusão e o resultado será publicado em Edital no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único: Para cada grupamento que conclua o Curso de Formação este será homologado e os alunos que obtiveram êxito e não foram considerados não recomendados na investigação social estarão em condições de tomar posse, salvo determinações em contrário.

CAPÍTULO IX DO CHEFE DE TURMA

Art. 26 Os Chefes e Subchefes de turma serão escolhidos pela Comissão de Concurso, conforme o andamento das atividades curriculares. Haverá no mínimo rodízio de funções uma vez por semana (tanto no curso de formação, como no estágio).

Parágrafo único – As atividades desempenhadas pelo chefe de turma, tem como objetivo desenvolver no aluno/servidor a sua capacidade de liderança, organização, iniciativa, comunicação e gestão de pessoas.

Art. 27 Compete ao Chefe de Turma:

- I - representar a turma no tocante aos interesses dos alunos/servidores, junto à Comissão de Concurso e Formação;
- II – conferir o efetivo, controlar as faltas e informar o nome dos faltosos ao professor/instrutor da disciplina e Comissão de Concurso e Formação.
- III - comparecer a reuniões para qual for convocado;
- IV - providenciar para que seja mantida a disciplina e atitude respeitosa nas salas de aula, nas dependências do local do curso e durante as atividades curriculares em geral, alertando e orientando seus pares para o fiel cumprimento das normas escolares e tarefas que lhes forem atribuídas;
- V - informar à Comissão de Concurso e Formação qualquer anormalidade envolvendo alunos, quer seja de ordem disciplinar ou particular, para as providências cabíveis; e
- VI - organizar escala dos alunos para providenciar a limpeza diária da sala de aula ou de quaisquer dependências onde ocorram as aulas, o desligamento das luzes e do ar condicionado/ventiladores, a entrega de materiais porventura utilizados, a guarda e destinação de materiais perdidos ou extraviados e, quando for o caso, o fechamento das janelas.
- VII – auxiliar na instalação/desinstalação de equipamentos eletrônicos, recebimento/devolução de equipamentos individuais, manutenção de equipamentos em geral;

VIII – Coordenar a limpeza, conservação e remoção de lixos e recolhimento de materiais descartáveis e detritos nos locais de atividades.

Art. 28 Dar-se-á substituição do Chefe de Turma pelos seguintes motivos:

I – por decisão da Comissão de Concurso e Formação;

II – desligamento do curso

CAPÍTULO X DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES (CURSO DE FORMAÇÃO E ESTÁGIO COMPLEMENTAR)

Art. 29 Constituem direitos do aluno/servidor:

I - freqüentar e utilizar as instalações do local do curso, as quais lhes forem franqueadas;

II - ter vistas dos trabalhos e provas em local e dia a ser designado pela Comissão de Concurso e Formação, após a correção efetuada;

III - requerer e pedir reconsideração de decisões observando que todas e quaisquer solicitações, só serão aceitas através de requerimentos, protocolados perante a Comissão de Concurso e Formação.

IV – receber bolsa de estudos destinada a suprir seus gastos pessoais.

Art. 30 Constituem deveres do aluno:

I - observar e acatar rigorosamente as determinações deste Manual e outras que lhes forem atribuídas de acordo com as exigências;

II - manter limpos os espaços destinados às atividades, devendo a equipe escalada efetuar a faxina diária ao final do turno;

III - apresentar-se devidamente trajado observando os seguintes aspectos, para ambos os sexos:

a) Vestimenta e outros itens:

a.1) Curso de Formação (1ª semana): calça tipo jeans ou similar, tênis e camiseta cinza com emblema da SEJUS (Não será permitida a utilização de bonés e gorros) conforme modelo a ser apresentado.

a.2) Estágio de Formação: calça operacional, coturno de cano alto, cinto, todos na cor preta; camiseta cinza, modelo aluno da SEJUS e boné tipo bico de pato ou tipo australiano na cor preta, porta pistola, 02 (dois) porta carregadores de pistola, kit de manutenção de armamento. Sendo opcional a utilização de filtro solar, repelente, cantil, canivete multiuso e lanterna tática.

b) será permitido óculos escuros nas atividades ao ar livre, salvo disposições em contrário.

c) Nos dias relativos a apresentação e medidas administrativas não será permitido o uso de chinelos, sandálias, short, saias curtas, decotes, transparências e assemelhados, .

V - tratar com urbanidade e respeito os professores, funcionários e colegas;

VI - dirigir-se à sala de aula determinada, ao sinal de início, tomando seu lugar e aguardando respeitosamente a chegada do professor;

VII - receber o professor e autoridades, na sala de aula, em pé, sentando-se quando determinado;

VIII - participar de todas as atividades, programas ou inopinadas determinados pela Comissão de Concurso e Formação;

IX - aguardar a autorização ou saída do professor da sala de aula, para então se retirar;

X - comunicar qualquer alteração de endereço residencial ou número de telefone;

- XI - ao sair da sala de aula, manter carteiras e mesas no lugar, sem vestígios de resíduos que denotam sujeiras ou lixo;
- XII - zelar pela limpeza de todas as dependências do local do curso, tais como: banheiros, auditórios, vestiários, corredores, estandes de tiro, vestiários, espaços de convivência, móveis e utensílios. As eventuais ocorrências de danos serão apuradas através da Comissão de Concurso e Formação;
- XIII - zelar pela organização dos locais que porventura lhe sejam franqueados, cuidando para que todos os bens disponibilizados permaneçam em perfeitas condições de uso, sendo o contrário objeto de apuração de responsabilidade e aplicação das penas disciplinares previstas neste regulamento;
- XIV - é proibido o porte de aparelho celular ligado ou pager nas salas de aula e locais de instrução, não sendo, portanto permitida a sua ausência do aluno destes locais para uso dos mesmos;
- XV - usar, durante toda a formação (Curso e estágio), crachá de identificação e camiseta padronizada do aluno;
- XVI - os alunos do sexo masculino deverão apresentar-se de cabelos cortados (aparecendo as orelhas e a nuca), barbeados e bigodes aparados.
- XVII - as alunas do sexo feminino deverão apresentar-se de cabelos presos;
- XVIII - será permitido uso de maquiagem, bijuterias e jóias discretas e que não prejudiquem a mobilidade nas ações operacionais e de segurança.
- XIX - Os alunos/servidores de ambos os sexos deverão estar com as unhas aparadas.
- XX - ser o responsável pela guarda de seus pertences em todas as situações.
- XXI - zelar pela guarda, conservação e manutenção de todos os materiais e equipamentos que lhe forem disponibilizados no transcurso das atividades curriculares, sendo responsabilizado legalmente por qualquer dano ou extravio ocorrido.
- XXII - ressarcir ao Estado o numerário recebido, relativo à bolsa de estudos, em caso de desligamento por vontade própria.
- XXIII - os alunos/servidores, deverão utilizar o tratamento “senhor/senhora” ao se dirigirem aos professores, instrutores e monitores integrantes da Comissão do Concurso e autoridades.
- XXIV - ficará a cargo dos alunos a alimentação e o transporte.

Art. 31 É expressamente proibido ao aluno/servidor :

- I - a ingerência didática ou administrativa;
- II - a prática de atos atentatórios ou fraudulentos;
- III - usar das regalias que o status de aluno/servidor lhe confere para tirar proveito próprio e particular;
- IV - divulgar ou propiciar a divulgação, através de qualquer meio de comunicação de ocorrências ou assuntos do Curso dos quais deve manter sigilo;
- V - apresentar-se com indícios de ter ingerido bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância que determine dependência física ou psíquica;
- VI - faltar à aula, salvo por motivos relevantes, devidamente justificados;
- VII - fazer uso de bens ou valores da instituição sem prévia autorização;
- VIII - referir-se de modo depreciativo às autoridades e aos atos da administração pública, qualquer que seja o meio empregado para este fim;
- IX - tecer comentários que possam gerar descrédito do Sistema Penitenciário;
- X - criar animosidade velada ou ostensiva entre funcionários ou entre colegas ou indispor-los de qualquer forma;
- XI - omitir-se no esclarecimento de fatos em que estejam envolvidos outros alunos;
- XII - ser descortês com companheiros, professores e funcionários;
- XIII - agredir alunos, professores ou funcionários, mesmo que verbalmente;

- XIV - manter ou favorecer, nas dependências franqueadas, comércio, jogos ou atividades semelhantes não autorizados;
- XV - simular doenças para esquivar-se ao cumprimento das obrigações;
- XVI - fumar dentro das instalações públicas (interior de unidades prisionais, escola penitenciária, estande de tiro, etc);
- XVII - assinar ou responder, pelo colega, a freqüência.

- XVIII - promover ou participar de manifestações políticas, sindicais e similares durante as atividades curriculares e nos locais sob a gestão pública.
- XIX – quaisquer outros tipos de conduta julgadas incompatíveis pela Comissão de Concurso e Formação, para o Cargo de Agente Penitenciário ou de Escolta e Vigilância.

CAPÍTULO XI DAS FALTAS (CURSO DE FORMAÇÃO E ESTÁGIO COMPLEMENTAR)

Art. 32 O discente que praticar conduta em desacordo com as regras estipuladas neste manual do aluno, será sancionado de acordo com o enquadramento da conduta em cada grau de falta.

Art. 33 As faltas serão classificadas da seguinte forma:

§ 1º São consideradas faltas leves de grau I:

- I - não comparecer pontualmente ou faltar às atividades do Curso para as quais for convocado, sem justificativa considerada pertinente, após devidamente julgada pela Comissão de Concurso e Formação. A falta considerada justificada, somente isentará o aluno das sanções disciplinares, havendo, portanto a perda de pontos correspondentes às horas em que o aluno estiver ausente.
- II - apresentar-se trajado inadequadamente (uniforme diferente do previsto);

§ 2º São consideradas faltas leves de grau II (dependendo da avaliação):

- I - portar-se de maneira inconveniente nas atividades curriculares;

§ 3º São consideradas faltas médias de grau I:

- I - estando o aluno nas dependências de ensino ou em qualquer lugar em atividades curriculares, ausentar-se deste, sem a prévia autorização de autoridade competente;
- II - permutar a execução de tarefas sem expressa permissão de quem de direito.

§ 4º São consideradas faltas médias de grau II (dependendo da avaliação):

- I - deixar de cumprir ordens;
- II – praticar, incitar e provocar a agressão verbal;
- III – praticar, auxiliar ou provocar danos ao patrimônio público;
- IV – dar causa a falta não justificada;

§ 5º São consideradas faltas graves:

- I – a insubordinação a superiores (corpo docente, coordenadores e autoridades);
- II - deixar de se identificar quando solicitado ou quando as circunstâncias o exigirem
- III - deixar de cumprir normas de segurança
- IV - praticar, incitar ou provocar agressão física
- V - Utilizar de meios ilícitos para a realização de provas (cola)

§ 6º As afrontas aos art. 30, 31 e demais faltas e que não foram classificados nos parágrafos acima receberão enquadramento após julgadas pela Comissão de Concurso e Formação quanto a sua gravidade das transgressões.

CAPÍTULO XII DAS SANÇÕES DISCIPLINARES (CURSO DE FORMAÇÃO E ESTÁGIO COMPLEMENTAR)

Art. 34 Em razão do cometimento das faltas previstas no capítulo XI, e pelo descumprimento de qualquer outro artigo deste manual, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – repreensão;

II – suspensão do curso/estágio complementar;

III – exclusão do curso/estágio complementar;

IV – outras sanções que mostrarem cabíveis e adequadas de acordo com a conveniência e oportunidade da coordenação do curso e gravidade da conduta praticada pelo aluno.

Art. 35 Será aplicada a sanção de repreensão, ao aluno que praticar uma das condutas previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 33 deste manual.

Art. 36 Será aplicada a sanção de suspensão do curso, ao aluno que praticar uma das condutas previstas nos parágrafos 3º, 4º e 5º (juízo de conveniência da coordenação do curso) do art. 33 deste manual.

§ 1º A suspensão é de 01(um) a 03 (três) dias, é será aplicada/graduada de acordo com o juízo da coordenação e enquadramento/gravidade da conduta.

§ 2º O aluno suspenso perde o direito de assistir as aulas e receber os proventos da bolsa dos dias em que incidirem esta penalidade e o período será computado como falta. Nos estágios os servidores serão penalizados com a perda de pontos.

§ 3º No caso de suspensão, esta será somada às faltas registradas e, caso ultrapasse o quantitativo de 10 (dez) por cento do total da carga horária do curso/estágio, o aluno será automaticamente desligado do mesmo.

Art. 37 Será aplicada à sanção de exclusão do curso/estágio, ao aluno que praticar uma das condutas previstas no §5º do art. 33 deste manual

Parágrafo único - Ensejará ainda a aplicação da sanção de exclusão do curso/estágio, ao aluno que for reincidente na pratica de condutas puníveis com outras sanções, podendo ainda a reincidência da transgressão disciplinar ser transformada em falta grave, segundo o curso apuratório da mesma.

Art. 38 Na aplicação das sanções disciplinares são consideradas a natureza, a gravidade, os motivos e as circunstâncias da infração ou danos que dela provierem para a instituição, os antecedentes e a personalidade do aluno/servidor.

CAPÍTULO XIII

**DO PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE E A COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS
SANÇÕES DISCIPLINARES
(CURSO DE FORMAÇÃO E ESTÁGIO COMPLEMENTAR)**

Art. 39 Assim que a coordenação do curso tiver conhecimento da prática de condutas contrárias a este manual ou que configurem faltas, a mesma fará comunicação escrita ao aluno/servidor sobre a infração cometida, advertindo o mesmo que as sanções do Capítulo XII poderão ser aplicadas.

§ 1º Na comunicação deverá conter a identificação do aluno, uma descrição rápida da conduta do aluno, o apontamento do dispositivo do manual do aluno que foi violado e a possível sanção a ser aplicada;

Parágrafo único – o aluno/servidor deverá assinar o recebimento da comunicação escrita, e caso se recuse a aposição da assinatura, deverá ser solicitado que 02 alunos testemunhem – assinando a certidão elaborada pela coordenação do curso - que a comunicação foi realizada e o aluno se recusou a assinar.

Art. 40 Juntamente com a comunicação escrita, o aluno será notificado para apresentar defesa escrita no prazo de 12 (doze) horas.

§ 1º Com a notificação do aluno dará início ao procedimento de aplicação de penalidade ao discente.

§ 2º A contagem do prazo se dará nos moldes do Código de Processo Civil.

Art. 41 Na defesa escrita o aluno poderá alegar todas as matérias de fato, além de requerer as provas que deseje produzir.

§ 1º Recebida à defesa a coordenação do curso analisará o pleito das provas, e entendendo ser necessárias, marcará audiência para a realização da dilação probatória;

§ 2º A coordenação mediante decisão fundamentada poderá não acolher o pleito das provas, formulada pelo aluno, caso entenda pela incoerência do pedido, cabendo recurso de tal decisão, no prazo de 12 horas dirigido ao Secretário de Estado da Justiça.

Art. 42 Realizadas as etapas dos artigos 44, 45 e 46, a coordenação do curso elaborará relatório/decisão sucinto e fundamentado aplicando a penalidade ou não.

Art. 43 Da decisão do art. 42 caberá único recurso ao Secretário de Estado da Justiça, no prazo de 24 (vinte e quatro) a contar da data da ciência da decisão.

Art. 44 A comissão de concurso, a qualquer tempo, por questões de conveniência e oportunidade, poderá alterar regras e descartar etapas do procedimento previsto neste capítulo, desde que não afronte regras processuais e princípios constitucionais, bem como publicá-las em Diário Oficial.

Art. 45 Os autos do procedimento de aplicação de penalidade serão juntados em apenso na ficha do aluno, cuja sanção foi aplicada e encaminhada para a Comissão de Estágio Probatório.

Parágrafo único - Todas as medidas disciplinares serão registradas em Ficha Individual do aluno/servidor.

Art. 46 Têm competência para aplicar as sanções constantes do artigo 33 deste manual, primeiramente a Comissão de Concurso e Formação (coordenação do curso) e em grau recursal o Secretário de Estado da Justiça.

Art. 47 Os recursos previstos neste Capítulo seguirão no que couber as disposições abaixo:

- I – Protocolização da peça de recurso com seus fundamentos na Comissão de Concurso;
- II – O recurso deve estar acompanhado de todas as provas que fundamentem a defesa do recorrente, não sendo admitido em grau recursal, dilação probatória;
- III – O recurso recebido será juntado aos autos que identificou a falta e aplicou a sanção disciplinar ao aluno.
- IV – Realizada a juntada do recurso aos autos, o processo será encaminhado ao Secretário de Estado da Justiça para análise e decisão.

Art. Os casos omissos quanto ao procedimento serão tratados e regulamentados pela Comissão de concurso.

CAPÍTULO XIV DA MEDIDA ACAUTELATÓRIA E DA APURAÇÃO DOS FATOS (CURSO DE FORMAÇÃO E ESTÁGIO COMPLEMENTAR)

Art. 48 Cabe à Comissão de Concurso e Formação, registrar justificando por escrito, todas as medidas disciplinares aplicadas aos alunos, no prazo máximo de 24 horas.

Art. 49 O aluno suspenso terá o direito de impetrar recurso perante o Secretário de Estado da Justiça do Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO XV DO DESLIGAMENTO E DA REINTEGRAÇÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO

Art. 50 Dar-se-á o desligamento do curso/estágio o aluno que:

- I – não se apresentar para o início do curso/estágio;
- II - requerer o desligamento do curso/estágio;
- III – estando matriculado, não comparecer para freqüentar o curso/estágio até o limite de faltas estabelecido neste manual;
- IV – faltar por mais de 10% (dez por cento) das aulas previstas no curso/estágio.
- V - receber parecer médico, homologado por Junta Médica Oficial que o impossibilite de freqüentar o Curso/estágio, no transcurso do mesmo;
- VI - não reunir as condições para a função de Agente de Escolta e Vigilância e Agente Penitenciário, após pesquisa de investigações social e criminal;
- VII - por Sentença Judicial;

- VIII – demonstrar falta de aptidão ou habilidade para o manuseio de equipamentos, armas, munições e atividades atinentes ao desempenho do cargo;
- IX – atentar contra a segurança própria e de terceiros em qualquer situação;
- X - não atingir os objetivos específicos das aulas e tarefas operacionais em quaisquer das disciplinas curriculares.

Art. 51 Dar-se-á a reintegração do aluno no Curso/estágio em caso de:

I - ordem Judicial;

II - por reconsideração da medida, após decisão proferida pelo Secretário de Estado da Justiça do Estado do Espírito Santo;

CAPÍTULO XVI DO ELOGIO (CURSO DE FORMAÇÃO E ESTÁGIO COMPLEMENTAR)

Art. 52 Considera-se elogio para efeito deste Manual a menção individual que se faça constar na Ficha de Avaliação do aluno/servidor em decorrência de atos que transcendam o normalmente exigido ao aluno por disposição normativa.

Parágrafo único – O elogio poderá ser concedido pelo Secretario de Estado da Justiça.

Art. 53 São passíveis de elogio, as execuções de tarefas meritórias.

Parágrafo único - O elogio será registrado na Ficha do aluno/servidor, que após o seu provimento na função, será encaminhado à Gerência de Recursos Humanos da SEJUS/Comissão de Estágio Probatório.

CAPÍTULO XVII DISPOSIÇÕES FINAIS (CURSO DE FORMAÇÃO E ESTÁGIO COMPLEMENTAR)

Art. 54 Serão aplicados atos administrativos na inobservância à ética profissional.

Parágrafo único - O mesmo se aplica aos funcionários e professores, estando sujeito estes ao previsto na legislação.

Art. 55 Os casos omissos neste Manual serão resolvidos pela Coordenação de Concurso e Formação com recurso ao Secretário de Estado da Justiça do Espírito Santo.

Art. 56 Este Manual poderá ser alterado sempre que a conveniência pedagógica, disciplinar ou administrativa assim o indicarem.

Art. 57 Este Manual passará a vigorar no ato de sua aprovação.

Art. 58 Este Manual será entregue no ato da matrícula do aluno no Curso de Formação, sendo, portanto, seu dever, cumprir as normas estabelecidas desde o primeiro dia do Curso de Formação;

Art. 59 Revogam-se as disposições em contrário.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS
Secretário de Estado da Justiça